



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.758, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2023.

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.639, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE FRALDAS DESCARTÁVEIS NO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ORIUNDO DO ANTEPROJETO DE LEI Nº 06/2023, DE AUTORIA DO VEREADOR RICARDO LUÍS PATRONI.

Rômulo Luís de Lima Ripa, Prefeito do Município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo.

Faço saber, em cumprimento aos termos da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 1º, 3º, 4º, e 6º da Lei Municipal nº 3.639, de 17 de novembro de 2021, que dispõe sobre a distribuição gratuita de fraldas descartáveis no município de Porto Ferreira e dá outras providências, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a oferecer gratuitamente fraldas descartáveis, de uso contínuo ou temporário a crianças, idosos e portadores de deficiência física, mental, intelectual ou sensorial e absorventes íntimos para mulheres no município de Porto Ferreira.

Artigo 3º Cada beneficiário terá direito a tantas fraldas ou absorventes íntimos quanto considerados necessários, desde que respeitados os critérios a serem estabelecidos em regulamento próprio e disponibilidade de fraldas e absorventes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º As fraldas descartáveis e absorventes íntimos que tratam a presente lei não poderão ser negociadas pelo beneficiário, por sua família ou por seus responsáveis, a qualquer título, sendo que a infração desta proibição importará em cancelamento imediato do beneficiário, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil, penal ou administrativa.

Art. 6º Ato do Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente lei, estabelecendo o fluxo procedimental para o oferecimento de fraldas descartáveis ou absorventes íntimos, bem como definindo os critérios específicos de elegibilidade do(a)s interessado(a)s."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Município de Porto Ferreira aos 5 de dezembro de 2023.

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPÀ
PREFEITO

LUÍS GUILHERME PANONE
CHEFE DE GABINETE